

AO EXPEDIENTE DO DIA

04 de 06 de 19 92
Em, 03 de 06 de 19 92



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Presidente



Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 04, 06 / 92
Francisco Roberto
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 63 / 92

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comuni-
tária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM)
e dá outras providências.

Art. 1ª - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação co-
munitária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM), Com sede
no Distrito de Belo Monte e Fôro na Cidade de Cacimba de Areia,
Neste Estado.

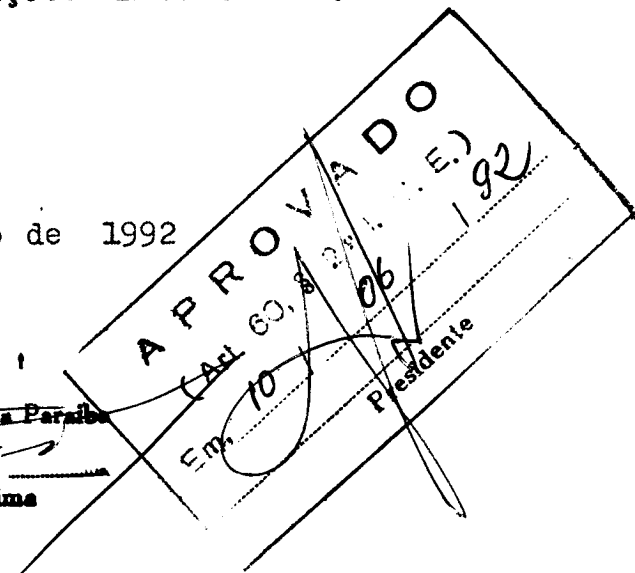
Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

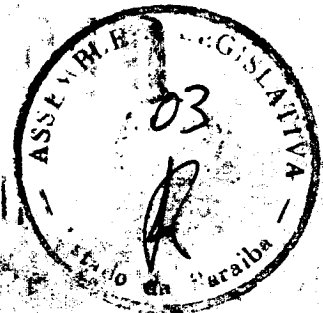
Sala das Sessões, 03 de Junho de 1992

~~Assembléia Legislativa do Est. da Paraíba~~

~~*[Signature]*~~
Dep. Aécio Pereira de Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PATOS

Oficial do Registro: *Jenildo Nogueira César*

Escreventes: *Arlene Moura Xavier Dantas*

Antonio Renato Melo da Mota

Luiz Albeiro da Silva

FORUM MIGUEL SÁTYRO

TEL: 421-3438 - 58.500 - Patos-PB.

Registro de Documentos

N.º 49 - Livro B-5

AUTUAÇÃO

Aos 06 de maio de 1947, na cidade de Patos, Comarca de Patos, Estado da Paraíba, compareceu a esta Cartório, no gozo da ATUAÇÃO DA AGÊNCIA DE REGISTRO, o Sr. *Jenildo Nogueira César*, Oficial do Registro, que me foi apresentado para registro.

A OFICIAL

Jenildo Nogueira César

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE BELO MONTE - ACENBEM

CACIMBA DE AREIA-PB

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 10 - É instituída a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Belo Monte (ACENBEM), Originário do Movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade de Cacimba de Areia-PB.
ART. 20 - A ACENBEM, reger-se-á pelo Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.
ART. 30 - A ACENBEM é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede no sítio Belo Monte, município de Cacimba de Areia-PB, e fórum na Comarca de Patos-PB, e tem por objetivos: I - Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; II - Proporcionar e melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores; III - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sócio-culturais e desportivas; IV - Promover atividades assistenciais e educativas; V - Prestar assistência social, por meio de instituições filantrópicas; VI - Prestar assistência à gestante, ao menor excepcional, ao mendigo, ao idoso, com sua distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção política; VII - A melhoria de condições de vida ao homem do campo.
ART. 40 - A ACENBEM será dirigida pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; § 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste Estatuto não será remunerado; § 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos ressaltada e participação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 50 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACENBEM, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. § 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. § 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na Sede da Entidade e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias. § 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera: I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados. § 4º - A Assembleia Extraordinária reúne-se e delibera: I - Em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos associados; II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembleia. § 5º - Preside a Assembleia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. § 6º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem. § 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Reformar o Estatuto; II - Eleger ou destituir, e qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - Autorizar realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias - recesso exigido; IV - Autorizar e alienação de bens absolutos ou sem utilidades; V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 60 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é constituída de Sócio de qualquer categoria, no pleno gozo de seus direitos, é composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 10 Secretários; IV - 20 Tesoureiros; V - 10 Taisoureiros; VI - 20 Taisoureiros; VII - 10 A Diretoria Executiva tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.
ART. 70 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação de quem.
ART. 80 - A reunião da Diretoria Executiva será tomada por maioria simples. § Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.
ART. 90 - Compete a Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; II - Assessorar e promover regularização de sócios; III - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade; IV - Encaminhar, até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade; V - Aprovar o quadro de pessoal, administrativo da entidade; VI - Exonerar o pedido ou por motivo relevante, membros do quadro de pessoal; VII - Convocar e Assembleia Geral; VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
ART. 100 - Compete ao Presidente apresentar a ACENBEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - Alinhar, mediante aprovação da Assembleia Geral, bens absolutos e sem utilidades para a comunidade; III - Proteger o Patrimônio da Entidade; IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; V - Receber doações; VI - Examinar e assinar balanços mensais; VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios, as propostas não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame; VIII - Notificar contas bancárias e emitir cheques; juntamente com o tesoureiro; IX - Organizar, com aprovação da Diretoria Executiva e departamentos da ACENBEM, a nomear e discutir seus diretores dentro os sócios em pleno gozo de seus direitos; X - Escolher e designar representantes da ACENBEM para qualquer solenidade ou atos de vida sócio-cultural e desportivas; XI - Assinar com o secretário, as correspondências da Entidade.
ART. 110 - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
ART. 120 - Compete ao 10 Secretário: Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria e assinar com o Presidente, correspondências da ACENBEM.
ART. 130 - Compete ao 20 Secretário: Auxiliar quando solicitado ao 10 Secretário no desempenho de suas faltas ou impedimentos.
ART. 140 - Compete ao 10 Taisoureiro: I - Responder pela guarda dos títulos e valores da ACENBEM; II - Notificar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente; III - Assinar, com o Presidente, balanços mensais e contratos de empréstimos.
ART. 150 - Compete ao 20 Taisoureiro: Auxiliar quando solicitado, ao 10 Taisoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 160 - O Conselho Fiscal é formado de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentro seu membros, o seu Presidente.
ART. 170 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.
ART. 180 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, quer de receita quer de despesa; II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; III - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perigos levados ao efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva; IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios; V - de mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

ART. 190 - São Sócios da ACENBEM, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, que residam na localidade de Belo Monte, no município de Cacimba de Areia-PB, profissionais que exercem atividades junto à comunidade e bem assim pessoas jurídicas de direito público que atenderem as seguintes condições: I - Manifestarem seus desejos de vincular-se à Entidade, preenchedo a correspondente proposta de inscrição; II - Pagarão a contribuição mensal prevista no ART. 210 Alínea IV, ora aditado no Estatuto, a partir do mês de inscrição; III - Tenham seu pedido de inscrição aprovado; IV - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.
ART. 200 - Haverá as seguintes classes de Sócios: I - FUNDADORES - Os membros que subsciverem a ata de fundação; II - EFETIVOS - Aqueles aditados de conformidade com o ART. 190 Item IV; III - HONORÁRIOS - Aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços a ACENBEM, sejam reconhecidos em Assembleia Geral dignos de honraria; IV - CONTRIBUINTES - Os órgãos e entidades públicas ou privadas, legais ou religiosas que prestarem serviços a comunidade. § 1º - FUNDADORES - São aqueles que gozam do direito de votar e ser votado, assim como gozarão com seus dependentes de todas as vantagens atribuídas pela ACENBEM e estão exentos de qualquer taxa referente a todas as atividades sócio-culturais promovidas pela ACENBEM. § 2º - EFETIVOS - Adquire o direito de votar após seis meses de ser votado após dois meses de vínculo a associação. § 3º - HONORÁRIOS - Estão isentos das contribuições devida Associação e não gozarão do direito de votar e ser votado.
ART. 210 - Os Sócios tem as seguintes obrigações: I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da ACENBEM; II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III - Colaborar com as iniciativas da Entidade; IV - Zelar o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 220 - A Assembleia para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta ou secreta.
ART. 230 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

ART. 240 - Os recursos da ACENBEM são constituídos de: I - Doações e subvenções; II - Produtos de vendas; III - Produto resultante da venda de seus bens gerados pelo trabalho dos associados.
ART. 250 - O Patrimônio da ACENBEM é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos. § 1º - Em caso de extinção da ACENBEM seu patrimônio será entregue às assistências devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou à entidade que for designada em Assembleia Geral de dissolução; § 2º - Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da ACENBEM; § 3º - A extinção da Entidade só dará por decisão da Assembleia Geral, mediante convocação para este fim.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 260 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá validade de um ano de janeiro de cada ano.
ART. 270 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Cacimba de Areia-PB, 19 de novembro de 1991

PRESIDENTE: Jairo Humberto Costa Barbosa

VICE-PRESIDENTE: Haroldo Barbosa

10 SECRETÁRIO: Haroldo Barbosa

20 SECRETÁRIO: Haroldo Barbosa

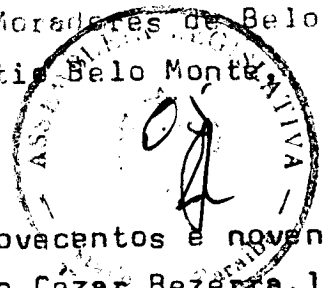
10 TESOUREIRO: Haroldo Barbosa

20 TESOUREIRO: Haroldo Barbosa

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE BELO MONTE - ACENBEM, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS. Artigo 10 - É instituída a Associação Comunitária Educativa dos Moradores de Belo Monte (ACENBEM), Originário do Movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade de Cacimba de Areia-PB, e fórum na Comarca de Patos-PB, e tem por objetivos: I - Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; II - Proporcionar e melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores; III - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sócio-culturais e desportivas; IV - Promover atividades assistenciais e educativas; V - Prestar assistência social, por meio de instituições filantrópicas; VI - Prestar assistência à gestante, ao menor excepcional, ao mendigo, ao idoso, com sua distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção política; VII - A melhoria de condições de vida ao homem do campo.
ART. 20 - A ACENBEM, reger-se-á pelo Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.
ART. 30 - A ACENBEM é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede no sítio Belo Monte, município de Cacimba de Areia-PB, e fórum na Comarca de Patos-PB, e tem por objetivos: I - Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; II - Proporcionar e melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores; III - Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, sócio-culturais e desportivas; IV - Promover atividades assistenciais e educativas; V - Prestar assistência social, por meio de instituições filantrópicas; VI - Prestar assistência à gestante, ao menor excepcional, ao mendigo, ao idoso, com sua distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção política; VII - A melhoria de condições de vida ao homem do campo.
ART. 40 - A ACENBEM será dirigida pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; § 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste Estatuto não será remunerado; § 2º - É vedado o exercício simultâneo de cargos ressaltada e participação da Assembleia Geral.

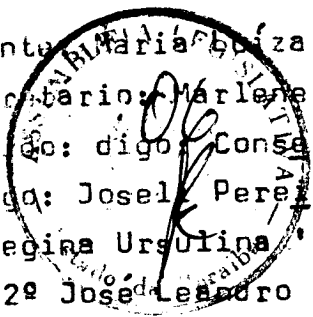
EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES DE BELO MONTE - ACENBEM, CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 50 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACENBEM, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos. § 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. § 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na Sede da Entidade e publicada nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias. § 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera: I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados; II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados. § 4º - A Assembleia Extraordinária reúne-se e delibera: I - Em primeira convocação, com presença mínima de dois terços dos associados; II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembleia. § 5º - Preside a Assembleia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. § 6º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Extraordinariamente, sempre que as necessidades da comunidade o exigirem. § 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Reformar o Estatuto; II - Eleger ou destituir, e qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - Autorizar realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias - recesso exigido; IV - Autorizar e alienação de bens absolutos ou sem utilidades; V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.
ART. 60 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é constituída de Sócio de qualquer categoria, no pleno gozo de seus direitos, é composta dos seguintes membros: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 10 Secretários; IV - 20 Tesoureiros; V - 10 Taisoureiros; VI - 20 Taisoureiros; VII - 10 A Diretoria Executiva tem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.
ART. 70 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação de quem.
ART. 80 - A reunião da Diretoria Executiva será tomada por maioria simples. § Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.
ART. 90 - Compete a Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; II - Assessorar e promover regularização de sócios; III - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade; IV - Encaminhar, até 31 de março, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade; V - Aprovar o quadro de pessoal, administrativo da entidade; VI - Exonerar o pedido ou por motivo relevante, membros do quadro de pessoal; VII - Convocar e Assembleia Geral; VIII - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
ART. 100 - Compete ao Presidente apresentar a ACENBEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - Alinhar, mediante aprovação da Assembleia Geral, bens absolutos e sem utilidades para a comunidade; III - Proteger o Patrimônio da Entidade; IV - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; V - Receber doações; VI - Examinar e assinar balanços mensais; VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios, as propostas não aprovadas devem ser submetidas com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame; VIII - Notificar contas bancárias e emitir cheques; juntamente com o tesoureiro; IX - Organizar, com aprovação da Diretoria Executiva e departamentos da ACENBEM, a nomear e discutir seus diretores dentro os sócios em pleno gozo de seus direitos; X - Escolher e designar representantes da ACENBEM para qualquer solenidade ou atos de vida sócio-cultural e desportivas; XI - Assinar com o secretário, as correspondências da Entidade.
ART. 110 - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar ao Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
ART. 120 - Compete ao 10 Secretário: Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria e assinar com o Presidente, correspondências da ACENBEM.
ART. 130 - Compete ao 20 Secretário: Auxiliar quando solicitado ao 10 Secretário no desempenho de suas faltas ou impedimentos.
ART. 140 - Compete ao 10 Taisoureiro: I - Responder pela guarda dos títulos e valores da ACENBEM; II - Notificar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente; III - Assinar, com o Presidente, balanços mensais e contratos de empréstimos.
ART. 150 - Compete ao 20 Taisoureiro: Auxiliar quando solicitado, ao 10 Taisoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 160 - O Conselho Fiscal é formado de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentro seu membros, o seu Presidente.
ART. 170 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.
ART. 180 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, quer de receita quer de despesa; II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados; III - Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perigos levados ao efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva; IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios; V - de mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados.
CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS. Artigo 190 - São Sócios da ACENBEM, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, que residam na localidade de Belo Monte, no município de Cacimba de Areia-PB, profissionais que exercem atividades junto à comunidade e bem assim pessoas jurídicas de direito público que atenderem as seguintes condições: I - Manifestarem seus desejos de vincular-se à Entidade, preenchedo a correspondente proposta de inscrição; II - Pagarão a contribuição mensal prevista no ART. 210 Alínea IV, ora aditado no Estatuto, a partir do mês de inscrição; III - Tenham seu pedido de inscrição aprovado; IV - A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.
ART. 200 - Haverá as seguintes classes de Sócios: I - FUNDADORES - Os membros que subsciverem a ata de fundação; II - EFETIVOS - Aqueles aditados de conformidade com o ART. 190 Item IV; III - HONORÁRIOS - Aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços a ACENBEM, sejam reconhecidos em Assembleia Geral dignos de honraria; IV - CONTRIBUINTES - Os órgãos e entidades públicas ou privadas, legais ou religiosas que prestarem serviços a comunidade. § 1º - FUNDADORES - São aqueles que gozam do direito de votar e ser votado, assim como gozarão com seus dependentes de todas as vantagens atribuídas pela ACENBEM e estão exentos de qualquer taxa referente a todas as atividades sócio-culturais promovidas pela ACENBEM. § 2º - EFETIVOS - Adquire o direito de votar após seis meses de ser votado após dois meses de vínculo a associação. § 3º - HONORÁRIOS - Estão isentos das contribuições devida Associação e não gozarão do direito de votar e ser votado.
ART. 210 - Os Sócios tem as seguintes obrigações: I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da ACENBEM; II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados; III - Colaborar com as iniciativas da Entidade; IV - Zelar o patrimônio da Associação.
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES. Artigo 220 - A Assembleia para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta ou secreta.
ART. 230 - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

Ata de Fundação da Associação Comunitária Educativa Moradores de Belo Monte, município de Cacimba de Areia, com Sede no Sítio Belo Monte, ambos no Estado da Paraíba. Sua Sigla será: ACEMBEM.



Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (1991), na residência do Senhor José Humberto César Bezerra, localizada no sítio Belo Monte, deste município, reuniram-se os interessados da localidade e de localidades vizinhas, para deliberarem sobre a Fundação de ACEMBEM, que, examinado e debatido foi aprovado, por unanimidade o seguinte Estatuto da ACEMBEM: Capítulo 1º: Da denominação, sede, objetivo e duração. Art. 1º: A Associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede no Sítio Belo Monte, deste município, tendo por objetivo dar assistência às pessoas pobres nos setores de educação, saúde e trabalho. A assistência será prestada indiscriminadamente à comunidade. A comunidade se regerá por este Estatuto e pelas Leis em vigor. Capítulo 2º: dos sócios e dos cargos de direção e deliberação. Art. 2º: A entidade terá quatro categorias de sócios: Sócios fundadores, os que assinarem a presente ata; Efetivos os que forem admitidos pela votação de dois terços dos sócios fundadores, todos com direito a voto, os quais não responderão pelos compromissos destes sócios; Honorários, aqueles que tendo prestado inestimáveis serviços à ACEMBEM, sejam reconhecidos em Assembléia Geral dignos de Honraria; Contribuintes; os órgãos e entidades públicas ou privadas; leigos ou religiosos que prestarem serviço à comunidade, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, competindo ao Presidente: superintender todas as atividades sociais, representar a sociedade em juízo, ou fora dele, outorgar mandato de procuração, convocar e presidir reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro, responsável por toda a parte financeira e as assinaturas de cheques com o Presidente; ao Secretário compete manter as correspondências atualizadas e fazer as Atas. Os Diretores se substituirão na ordem decrescente nas ausências e impedimentos. Art. 4º: A Assembléia Geral se reunirá no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre as finanças e os relatórios da Diretoria e, extraordinariamente para decidir sobre as eleições da Diretoria ou reforma dos Estatutos, reforma esta que exige uma maioria de dois terços. Capítulo 3º: do Patrimônio: Art. 5º: O Patrimônio da Entidade congênere, filantrópica e devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social. A Entidade não distribuirá ou divididos sobre qualquer forma a seus sócios. Os serviços serão prestados gratuitamente pela entidade. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Realizada as eleições para a Diretoria o resultado foi o seguinte:

Presidente: José Humberto César Bezerra; Vice-Presidente: Maria José Pimentel César; Tesoureiro: Murilo César Bezerra; Secretário: Marlene César Bezerra. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: digno Conselho Fiscal e Efetivos 1º Maria José César Bezerra; Digno: Josele Pereira de Oliveira; 2º Zacarias Vicente de Oliveira, 3º Regina Ursulina Barbosa e como Suplentes: 1º Damião Simões de Silva; 2º José Leonardo de Oliveira, 3º Antonio Maurício de Oliveira. Todos residentes neste município, os quais foram empossados nos seus respectivos cargos perante a Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às quinze horas, da qual para constar foi lavrada a presente ata, assinada por mim e todos os presentes. Cacimba de Areia, Sítio' Belo Monte, 01 de dezembro de 1991.



1 - *Marlene César Bezerra* - Secretária.

RECONHEÇO verdadeiras as firmas e Letras

_____ da verdade, dou fé
 Patos, _____ de _____ de 19__



IONEIDE XAVIER CÉSAR Escrivã	Antonio Rênio M. da Nóbrega 2º Escrevente
Ariene Moura X. Dantas Substituta	Zulla Alves da Silva 2º Escrevente

Anotações

Cartório do Reg. de Tit. e Documentos _____ PATOS - PB.
 Protocolo Livro n.º _____ sob n.º _____ pág. _____
 Registrado no Livro n.º _____ sob n.º _____
 Patos-Pb, _____ de _____ de _____

IONEIDE XAVIER CÉSAR
 Oficial do Registro de Imóveis e Documentos
 3º OFÍCIO

IONEIDE XAVIER CÉSAR
 Oficial do Registro de Imóveis e Documentos
 3º OFÍCIO



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



24 509 028/0001-17

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO	N.º ORDEM		CONTROLE		0
			0 0 0 1				
07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL				
	1 2 0		DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinalar com "X")						
	MENOS DE C/8 100.000	X	01 6	ENTRE C/8 100.000 E C/8 1.000.000	02 4	MAIS DE C/8 1.000.000	03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 NATUREZA JURÍDICA			
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
06	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	00	6	EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	00 6
	EXPORTAÇÃO		01 7	01	4	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	02	2	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2
	IMPORTAÇÃO		03 3	03	0	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0
	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04 1	04	9	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
	IPI		05 0	05	7	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	06	5	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	07	3	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
				08	1	SOC. COOPERATIVA	08 1
				09	0	FILIAL, SECURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
				10	3	EMPRESA PÚBLICA	10 3
				11	1	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
				12	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
				13	8	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
				14	6	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
				15	4	FUNDAÇÃO	15 4
				16	2	ASSOCIAÇÃO	16 2
				17	0	AUTARQUIA	17 0
				18	9	ORGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

12 CÓDIGO: **6 1 9 9**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOCIAÇÃO COM EDUCATIVA MORADORES BELO MONTE**

14 NOME DE FANTASIA: **ACEMBEM**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **ST**

16 NOME DO LOGRADOURO: **BELO MONTE**

17 NÚMERO: **S/N**

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: **ZONA RURAL**

20 CEP: **5 8 7 3 0**

21 SIGLA DA UF.: **P B**

22 MUNICÍPIO: **CADINHA DE ARNIA**

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **1 9 6 9**

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **1 6 0 1 1 9 2 9 4**

26 NÚMERO BÁSICO: **0 0**

27 CONTROLE: **1**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR

CÓDIGO: **7**

ANO: **0 1**

GRUPO: **0 1**

NÚMERO: **0 1**

26 NOME: **JOSÉ HUMBERTO CESAR BEZERRA**

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO/MUNICÍPIO DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.04-8

12/1999

ARF / Patos - PB

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **12.02.92**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Jose Humberto Cesar Bezerra

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **12 1992**

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: **026.605-5**

LITRECO COD. 15.221



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDENCIA DO 6º NUCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS

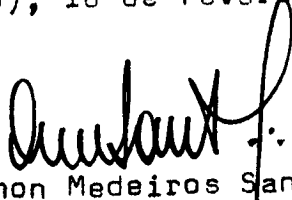


C E R T I D ã O

CERTIFICO, à vista de documentos apresentados pelo interessado, a existência da ACEMBEM- Associação Comunitária Educativa moradores de Belo Monte, inscrita no CGCG sob o nº 24.509.028/0001-17, localizada no município de Cacimba de Areia-PB.

Certifico ainda que por ser sociedade filantrópica, não comercial e sem fins lucrativos, não tem a mesma obrigação de se inscrever no cadastro de contribuintes do ICMS do estado da Paraíba.

Patos(PB), 18 de fevereiro de 1992.


(Arnon Medeiros Santos)

COLETOR:70.305-2





Ministério da Previdência e Assistência Social / MPAS
IAPAS/Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

01 USO DO PROCESSAMENTO

CERTIFICADO DE MATRÍCULA - CM

02 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	03 MATRÍCULA C.E.I. COLE AQUI A ETIQUETA	
04 CGC DA EMPRESA CONSTRUTORA		
NÚMERO BÁSICO	Nº ORDEM	CONTR.
2.450.9028	0001	17

05 NOME DO CONTRIBUINTE (OU PROPRIETÁRIO DA OBRA, MAT. CEI/6)
A C E M B E M

06 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE OU OBRA
S I T I O B E L O M O N T E

07 BAIRRO OU DISTRITO	08 U.F.	09 CEP
Z O N A R U R A L	P B	5.8730

10 CÓDIGO SAT.	11 CNAE	12 INÍCIO ATIVIDADE	13 CÓDIGO AGÊNCIA	14 REGIÃO FISCAL
7019939	80217	10109914	1302284	13020102

15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	16 NOME DO MUNICÍPIO
4 1.30.435	CACIMBA DE AREIA.

17 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA	ÁREA CONSTR. m ²
J O S E H U M B E R T O C E S A R B E Z E R R A	-
ENDEREÇO COMPLETO	CPF
S I T I O B E L O M O N T E	160.119.294-00
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA OU OBRA	
<i>Jose Humberto Cesar Bezerra</i>	

18 VISTO DO SERVIÇO PÚBLICO de Santo Amaro AG. ADMINISTRATIVO MAT. 2405.399	DATA DA EMISSÃO
	11.02.92.



Estado da Paraíba
 Assembléa Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fols. 63 Sob No 63/92
 EM, 03, 06, 19 92

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 05/06/92
 de 19
 EM, 8, 6, 19 92
Felix Anau de Jesus L.
 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em 05/06/92
Felix Anau de Jesus L.
 Diretor da Ass. ao Plenário

A DOM. A L. CONSTITUCIONAL
 JUSTIÇA E REDACÇÃO 8/6/92
Felix Anau de Jesus L.
 Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 63/92

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM), e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

RELATOR: O DEP.

A P R O V A D O
(Art. 60 § 1º, III, CF.)
Em, 10 de junho de 1992
Presidente

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

O Deputado Aécio Pereira de Lima, propõe via Projeto de Lei nº 63/92, reconhecer de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM) e dá outras providências.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do projeto de Lei nº 63/92.

É o Voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 58/92

PROJETO DE LEI Nº 63/92

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Educativa Mo-
radores de Belo Monte (ACEMBEM) e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º → Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM),
com sede no distrito de Belo Monte e foro na cidade de Cacimba de
Areia, neste Estado.

Art. 2º → Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º → Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa da Paraíba, em
João Pessoa, em 12 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 06/07/1992

GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício GSL Nº 204/92

João Pessoa, 12 de junho de 1992

Senhor Governador:

Encaminho à Vossa Excelência em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 63/92, de iniciativa do Deputado Aécio Pereira de Lima, que reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM), e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmº. Sr.

RONALDO CUNHA LIMA

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 58/92

PROJETO DE LEI Nº 63/92

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Educativa Mo-
radores de Belo Monte (ACEMBEM) e
dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º → Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Educativa Moradores de Belo Monte (ACEMBEM),
com sede no distrito de Belo Monte e foro na cidade de Cacimba de
Areia, neste Estado.

Art. 2º → Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º → Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa da Paraíba, em
João Pessoa, em 12 de junho de 1992.

Carlos Marques Dunga
Presidente